



EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

SEI nº 19.16.2292.0112730/2022-96

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AMMP, já qualificada nos autos do expediente em testilha, representada por sua Presidente, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue.

De uma análise das informações prestadas por esta Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa constata-se, relativamente à verba “AJUDA DE CUSTO”, que as diferenças pagas aos membros da Instituição a partir de maio/2001 e corrigidas em fevereiro/2003 (situação destacada em azul no documento METODOLOGIA – AJUDA DE CUSTO) se referem aos quinquênios e adicional trintenário incidentes sobre os vencimentos daqueles nos meses de dezembro/1996, fevereiro/1997, dezembro/1997, fevereiro/1998 e dezembro/1998.

Posto isto, para melhor compreensão da metodologia utilizada pela Procuradoria-Geral de Justiça quando da quitação da retrocitada verba, a AMMP requer lhe seja esclarecido se efetivamente os valores dos quinquênios e adicional trintenário serviram de base de cálculo para apuração das diferenças em testilha, bem como requer, na sequência, lhe sejam informados, discriminadamente, quais os critérios e índices de atualização monetária e juros que à época foram aplicados.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023.

**LARISSA RODRIGUES AMARAL
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**